

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLOTAGENS DE PROJETOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A EMPRESA TEKNART DIGITAL COMUNICAÇÃO LTDA.

Processo 1110/12

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 05.029.600/0001-04, estabelecida na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, nesta Capital, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, entidade gestora do **CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **TEKNART DIGITAL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.409.853/0001-44, estabelecida na Rua 09, Nº 85, Setor Central, CEP 74.013-040, Goiânia GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, **Olavo Ludovico de Almeida Junior**, ao final identificada, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**PUBLICADO NO SITE
ASJURI**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a realização de serviços de plotagens de projetos conforme o **Anexo I**, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

As plotagens mencionadas na Cláusula Primeira, uma vez concluídas, pela **CONTRATADA**, deverão ser entregues no almoxarifado do CRER – Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo, sito na Avenida Vereador José Monteiro, nº 1.655, Setor Negrão de Lima, Goiânia – GO, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**.



wor

1/5

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE.

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas quinta e sexta deste contrato;
- c) permitir o acesso às suas instalações, do empregado da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;
- d) comunicar qualquer alteração ocasional de quantidade ou horário de fornecimento, no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do dia da entrega.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) fornecer os produtos contratados, constantes no ANEXO I, isentos de taxas de entrega (frete CIF);
- b) recolher, quando solicitada, os projetos para as plotagens no mesmo endereço de entrega na alínea "c)" abaixo;
- c) efetuar a entrega das plotagens, objeto do presente contrato, no endereço sito à Av. Vereador José Monteiro, nº 1655, Setor Negrão de Lima, nesta Capital, conforme disposto no *caput* da Cláusula Segunda;
- d) cumprir e fazer cumprir com os prazos de entrega dos produtos, observando as solicitações;
- e) garantir a qualidade dos produtos, efetuando a substituição daqueles que forem reprovados pelos critérios de controle da **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias;
- f) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção;
- g) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- h) responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da **CONTRATANTE**;
- i) substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE**, e independente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência, e ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório;



- j) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES

Parágrafo Primeiro. Os preços, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato, são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado sempre na sexta feira da semana subsequente a entrega dos produtos solicitados, mediante a apresentação pela **CONTRATADA** da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Setor competente, através de depósito bancário.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos contratados serão creditados na conta bancária:

Banco	Agência	Conta Corrente
ITAÚ S/A	4378	20992-0

Parágrafo Segundo - As Notas Fiscais deverão ser apresentadas à **CONTRATANTE**, para conferência, no momento da entrega dos produtos.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo Quarto - É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado, que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções e, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (**doze**) **meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo e expresse interesse das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

As partes poderão, de comum acordo, alterar o presente instrumento, mediante termo aditivo.

Parágrafo único. Havendo alteração legal ou fatos supervenientes que influam ou alterem os dispositivos desta avença, acordam as partes, desde já, em proceder os ajustes necessários no presente instrumento, os quais serão objeto de oportuno aditivo contratual.

3/5



CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo de no mínimo 30 (**trinta dias**) de antecedência para comunicação prévia, por escrito, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, poderá ser extinto por **rescisão**, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos, sem prejuízo das demais cominações legais; por **resilição bilateral** (distrato) e por **resilição unilateral** (desistência ou renúncia), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

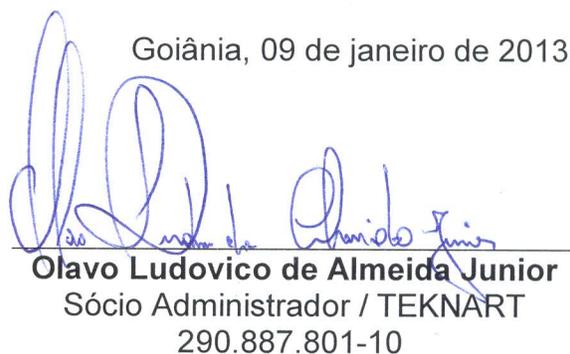
Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **duas vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Goiânia, 09 de janeiro de 2013.

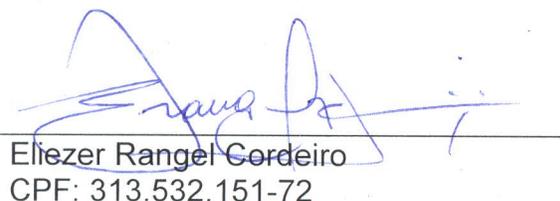


Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20

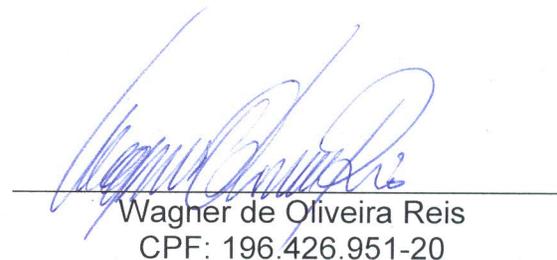


Olavo Ludovico de Almeida Junior
Sócio Administrador / TEKNART
290.887.801-10

Testemunhas:



Eliezer Rangel Cordeiro
CPF: 313.532.151-72



Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20

ANEXO I

Anexo I				
TAMANHO	PAPEL RASCUNHO PRETO E BRANCO	PAPEL RASCUNHO COLORIDO	PAPEL SULFITE PRETO E BRANCO	PAPEL SULFITE COLORIDA
A-3	R\$ 2,50	R\$ 4,00	R\$ 2,50	R\$ 4,00
A-2	R\$ 3,00	R\$ 5,00	R\$ 3,00	R\$ 5,00
A-1	R\$ 4,00	R\$ 5,50	R\$ 3,50	R\$ 5,50
A-0	R\$ 4,50	R\$ 6,50	R\$ 4,50	R\$ 6,50
METRO LINEAR (> A-0)	R\$ 4,50	R\$ 5,50	R\$ 4,50	R\$ 5,50

Obs: Preços válidos somente para plotagens em CAD modo traço de impressão com no máximo até 10% (dez por cento) de área coberta de impressão (achuria). Não válidos para impressão de fotos e imagens.

